

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Ankinam Domingos Leão da Mata

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ankinam Domingos Leão da Mata, no Liceu Nacional Kawme N'Krumah, Instituição localizada em Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2012 a 2015, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002541/2025-51	PARECER Nº 408/2025	APROVADO EM: 1º/10/2025
--------------------------	---------------------	-------------------------

### I – RELATÓRIO

Ankinam Domingos Leão da Mata, mediante o NUP 30021.002541/2025-51, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Nacional Kawme N'Krumah, Instituição localizada em Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2012 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

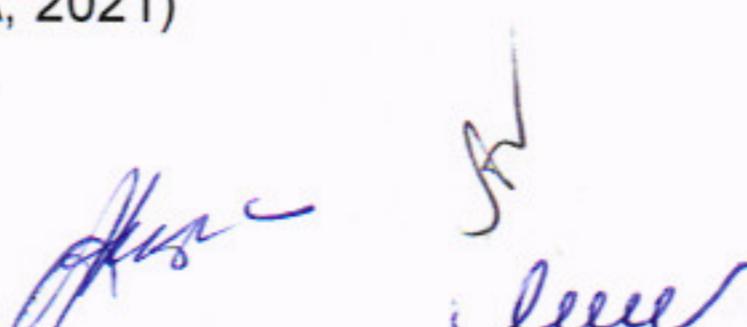
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF  
REV: JAA



1/2



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 408/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ankinam Domingos Leão da Mata, no Liceu Nacional Kawme N'Krumah, Instituição localizada em Bissau, em Guiné Bissau, no período de 2012 a 2015, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de outubro de 2025.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

*Luiza Aurelia Teixeira*  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

2/2